



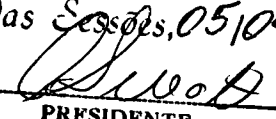
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO
Nº 95/94

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 05/04/94

PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Erradicar a CATARATA da população idosa carente de Pirassununga, objetivo este que reúne o Fundo Social de Solidariedade, Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal da Saúde e próprio Executivo Municipal.

CATARATA é o embaçamento do cristalino. Cristalino é uma parte transparente do olho que funciona como uma lente, ajudando as imagens a tornarem-se nítidas.

Aos poucos esse embaçamento vai levando à perda da visão. A catarata é uma doença curável e RECUPERAR a visão é fundamental para qualquer ser humano.

Muitas das vezes uma cirurgia de poucos minutos com uma recuperação também rápida, permitida graças às técnicas avançadas dos nossos profissionais.

Vejo como inacessível para a população da terceira idade (carente), a qual sofre com mais frequência desta doença, uma idade que tem seus encantos e também seus problemas, é complicado para essas pessoas, o pagamento da lente cujo preço é dolarizado conquanto que a cirurgia tem até então ficado por conta do SUS.

Vejo de amplo alcance social o Projeto catarata pois beneficiará realmente os pacientes que não tem condições para o pagamento e obterão uma das mais belas dádivas divinas " a visão ".

Do lado administrativo, mostra com mais veemência o que já é peculiar, "a preocupação social trazendo à tona o quanto é importante para a cidade um Executivo Municipal voltado



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

para o bem estar do povo, com suas necessidades mais urgentes.

Outros contatos são previstos junto à Unicamp e outras Faculdades para entrarem com a tecnologia, o instrumental e quem sabe, até com profissionais, pois num dia um médico oftalmologista pode fazer várias destas cirurgias.

Do lado afetivo, a caridade é a chave do céu, e a cada uma das pessoas carentes com êxitos obtidos, sem dúvida será o sonho realizado d'uma missão cumprida com a nobreza da alma sempre elevada pelo sucesso alcançado.

Destacável será a triagem realizada junto aos necessitados bem como os parâmetros que nortearam o acesso aos benefícios.

Necessário também se torna, assessórios e entidades sociais ou..., para a administração através de panfletos, com orientação para que a população se utilize do processo.

Nestas condições, INDICO, pelos meios regimentais, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para estudo e viabilização do Anteprojeto em anexo.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1994.

José Isidoro de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE-PROJETO DE LEI

Nº _____

" Cria o Projeto Catarata"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica criado o Projeto Catarata através da presente Lei, objetivando atender os sexagenários que sofrem do mal de catarata.

Artigo 2º)- O beneficiário desta Lei deverá residir no Município de Pirassununga, por mais de dois(2) anos, ser sexagenário e ter os seguintes requisitos:

- a) ter renda familiar não superior a dois (2) salários mínimos vigentes no País;
- b) possuidor de imóvel no Município de até cem (100) metros;
- c) comprovação de pobreza, na acepção do termo, através de atestado fornecido pela Delegacia de Polícia do Município.

Artigo 3º)- Competirá à Prefeitura Municipal de Pirassununga:

- I- garantir parte do material a ser usado na cirurgia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02

II- celebrar convênios com entidades a fim de garantir a execução desta Lei, aplicando os recursos eventualmente fornecidos;

III- garantir a instalação física de salas para a execução desta Lei.

Artigo 4º)- O Poder Executivo, através da Secretaria da Promoção Social, da Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá diretrizes para o efetivo cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de março 1994

José Isidoro de Oliveira
vereador